

Governo do Estado de São Paulo

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa Nº 357, de 12 de julho de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas eficientes no controle de entrada de visitantes nos Centros de Atendimento;

Considerando que as revistas pessoais são imprescindíveis para a garantia de ambiente seguro;

Considerando que o artigo 15 da Portaria Normativa nº 315/2018 admite o uso de mecanismos eletrônicos para realização de revistas;

Considerando que a humanização do procedimento de revistas pessoais confere à instituição uma atuação dentro dos padrões legais,

DETERMINA:

Artigo 1º - FICA vetada a realização de qualquer procedimento de "revista íntima" a familiares de adolescentes que adentrarem os Centros da Fundação CASA-SP.

Parágrafo Único - Entende-se por revista íntima qualquer procedimento que permita o desnudamento total ou parcial da pessoa, a observação de órgãos genitais nus e os agachamentos sobre espelhos.

- **Artigo 2º** As revistas pessoais realizadas em visitantes de adolescentes deverão ocorrer por meio do equipamento de scanner corporal.
- **Artigo 3º** Nos Centros de Atendimento que não estiverem com equipamento de scanner corporal em funcionamento, deverão ser adotados padrões básicos de segurança préestabelecidos, como:
- I Controle do número de visitantes que adentrarão ao Centro;
- II Delimitação, se necessário, do tempo de visitas e número de visitantes por período;
- **III** Estabelecimento de padrão de vestimentas permitidas aos familiares, de acordo com a Ordem de Serviço DGAR n° 01/2020, possibilitando maior controle e revistas pessoais padronizadas;

Classif documental	001 01 01 001
Classif. documental	l 001.01.01.001



E1 NDCASA ADDO D 2021 A

Governo do Estado de São Paulo

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente PRESIDÊNCIA

- **IV** Utilização de equipamentos de detectores de metal tipo manual, portal, banquinho, outros que vierem a ser admitidos pela Instituição;
- V Controle do espaço interno onde acontecerão as visitas;
- **VI -** Realização de revistas de ambiente no espaço em que se realizar a visita, e nos adolescentes antes e após o término das mesmas;
- VII Liberação dos familiares somente após término de revista nos adolescentes.
- **Artigo 4º** Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto não permitido ou substância ilícita, identificada durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- **I** O visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizandose equipamento diferente do usado na primeira vez;
- II Persistindo a suspeita, o visitante poderá ser impedido de entrar no Centro de Atendimento;
- III Na hipótese de ser confirmada a suspeita, a polícia deverá ser acionada pelo responsável do plantão;
- IV O juízo competente deverá ser cientificado sobre eventual suspensão da visita familiar.
- **Artigo 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Fernando José da Costa PRESIDENTE PRESIDÊNCIA



